<u>LEI Nº 705/04</u> DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2004

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- A carga horária dos Conselheiros Tutelares no Município de Cajati, será de 08 (oito) horas diárias, mediante remuneração mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
- Art.2°- A escala de plantão dos Conselheiros Tutelares deverá ser elaborada bimestralmente e, estar afixada na sede do Conselho Tutelar para orientação dos usuários, bem como ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo Único-O plantão dos Conselheiros Tutelares deverá ser cumprido no setor de trabalho, ou seja, no recinto do Conselho Tutelar.
- Art.3°- O controle do horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares deverá ser efetuado mediante cartão de ponto.
- Art.4°- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.5°- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima

